

**ABRILIVRE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS
INDEPENDENTES E LIVRES**

- CÓDIGO DE ÉTICA –

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Art. 1º A AbriLivre – Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres (ou "Associação") preza pela conduta e comportamento ético de seus Associados, Dirigentes, Conselheiros, Funcionários, Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços, os quais para efeitos deste Código de Ética são definidos como:

- I. Associados: pessoas físicas ou jurídicas cadastradas na AbriLivre como Associados, nos termos do seu Estatuto Social e demais normas internas.
- II. Dirigentes: pessoas físicas que ocupam cargo de gestão na Diretoria, Conselho de Administração e/ou Conselho de Ética da AbriLivre;
- III. Conselheiros: pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral para ocupar cargos no Conselho de Administração ou Conselho de Ética da AbriLivre;
- IV. Funcionários e Colaboradores: são pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação ou fornecimento regular e direto de qualquer serviço ou produto à AbriLivre;
- V. Parceiros: são todas as pessoas jurídicas ou físicas que possuem com a AbriLivre "Acordo de Parceria" para a prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos à AbriLivre e/ou a seus Associados;
- VI. Terceiros Contratados: são todas as pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços ou fornecem produtos de forma direta ou indireta e não regular à AbriLivre e/ou a seus Parceiros;
- VII. Representantes: sócios, diretores, gerentes, representantes legais, funcionários, prepostos, subcontratados e/ou qualquer pessoa física ou jurídica que represente, de fato ou de direito, direta ou indiretamente, ocupando ou não cargo de gestão, qualquer Associado, Conselheiro, Dirigente, Funcionário, Colaborador, Parceiro e/ou Terceiro Contratado.
- VIII. Comportamento e conduta ética: todos os atos que estão em linha e em conformidade com o respeito a pessoa e a dignidade humana e o decoro esperado de qualquer pessoa, assim como à Constituição Federal do Brasil e às Leis e normas externas e internas da AbriLivre.

CAPÍTULO II – ABRANGÊNCIA E PRINCÍPIOS

Art. 2º O presente Código de Ética tem como objetivo determinar as normas éticas e padrões de condutas básicos que devem ser seguidos e aplicados a todos os Associados, Dirigentes, Conselheiros, Funcionários, Colaboradores, Parceiros, Terceiros Contratados e Representantes, nos termos do artigo 1º acima, em suas atividades e relacionamentos internos e externos à AbriLivre.

Art. 3º Constituem princípios éticos e de conduta fundamentais de atuação da AbriLivre e das pessoas listadas no artigo 2º deste Código de Ética, no exercício de suas atividades profissionais e pessoais, no âmbito da AbriLivre ou fora dela, a observância:

- I. da Constituição Federal do Brasil e de todo o sistema normativo legal e infralegal brasileiro, incluindo, mas não se limitando, às normas regulatórias aplicadas ao setor de combustíveis líquidos, ao Estatuto Social da AbriLivre, a este Código de Ética e a todos os demais códigos e normas internas da Associação;
- II. da boa-fé, decoro, probidade, transparência, responsabilidade e lealdade;
- III. do respeito às pessoas e à dignidade humana;
- IV. do respeito à instituição AbriLivre, seus Associados, Representantes, Dirigentes, Funcionários, Colaboradores, Parceiros e Terceiros Contratados;
- V. do atendimento aos princípios e interesses que regem a AbriLivre e encontram-se associados, especialmente, à livre iniciativa, livre concorrência, competitividade, isonomia e proteção e defesa dos interesses da revenda e dos consumidores;
- VI. de austeridade, zelo e prudência com as contas e atividades da Associação;
- VII. da responsabilidade social e do interesse e espírito público;
- VIII. dos interesses legítimos dos Associados e revendedores de todo o Brasil;
- IX. do cumprimento de todas as obrigações assumidas com a AbriLivre;
- X. de mitigação e resolução de eventuais conflitos de interesse nas respectivas esferas de atuação profissional e/ou no âmbito da AbriLivre;
- XI. de manutenção do sigilo legal e de todas as informações confidenciais que sejam apresentadas, fornecidas e/ou confiadas no âmbito do exercício de sua atividade profissional ou junto à AbriLivre, inclusive aquelas recebidas no âmbito de reuniões, comunicados e documentos internos da Associação;
- XII. da preservação do meio ambiente e do uso responsável de recursos naturais ou deles originados, como forma de colaborar com a qualidade da vida e saúde pública;
- XIII. do respeito, honestidade, transparência, responsabilidade, justiça, imparcialidade e cordialidade; e
- XIV. do desenvolvimento do mercado brasileiro de combustíveis de forma a preservar e garantir a todos os agentes, revendedores ou não, a preservação de seus direitos a livre iniciativa, livre concorrência, competitividade, isonomia e proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Art. 4º As pessoas indicadas no Art. 2º deste Código devem atuar em estrito cumprimento da Constituição Federal do Brasil, da legislação pátria vigente, legal e infralegal, bem como dos estatutos, regimentos, resoluções e decisões dos órgãos diretivos, deliberativos e consultivos da AbriLivre.

Art. 5º Nenhuma das pessoas indicadas no Art. 2º deste Código deve utilizar sua posição junto à AbriLivre para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros, em detrimento daqueles da Associação e de seus Associados, conforme estabelecido no Estatuto Social, Código de Ética, estatutos, regimentos, resoluções da Associação e nas decisões dos órgãos diretivos e deliberativos da AbriLivre.

Art. 6º Nenhuma das pessoas indicadas no Art. 2º deste Código, por si ou por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, colaboradores, representantes legais ou terceiros contratados, deverá emitir qualquer manifestação em nome da AbriLivre, salvo no exercício de suas funções ou quando prévia e expressamente autorizado pela Diretoria e/ou Conselho de Administração da AbriLivre.

Parágrafo Único: É vedado a qualquer das pessoas indicadas no art. 2º deste Código emitir qualquer opinião, pessoal ou em nome da AbriLivre, independentemente do cargo que ocupa e de qualquer autorização, que fira os princípios da Associação ou possa prejudicar ou macular a imagem da AbriLivre e/ou de qualquer das pessoas indicadas no Art. 2º deste Código.

CAPÍTULO III – ASSOCIAÇÃO E ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 7º As pessoas, físicas ou jurídicas que tiverem interesse em se filiar à AbriLivre terão seus pedidos de associação submetidos à Diretoria, que deverá confirmar a filiação sempre que os critérios, condições e documentos exigidos do Associado corresponderem àqueles definidos em resolução específica elaborada pelo Conselho de Ética.

§ 1º Na hipótese de a Diretoria verificar a ausência de algum dos critérios, condições e/ou documentos estabelecidos em resolução específica para a filiação, deverá imediatamente requerer o documento e/ou informação ao candidato e comunicar ao Conselho de Ética, na pessoa de seu Presidente.

§ 2º Uma vez verificada a hipótese prevista no § 1º, o Conselho de Ética poderá autorizar a Diretoria a conceder ao candidato Associado a filiação provisória até que os critérios, condições e/ou documentos estabelecidos em resolução específica para a filiação sejam integralmente cumpridos.

§3º A filiação à AbriLivre implicará na adesão automática do Associado a este Código de Ética, ao Estatuto Social e demais códigos, normas e resoluções internas da Associação.

§4º Caberá ao Conselho de Ética estabelecer, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor desse Código de Ética, resolução específica contendo os procedimentos, critérios, condições e documentos exigidos para filiação e permanência no quadro social da AbriLivre.

§ 5º Não será admitido como Associado da AbriLivre, qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha publicamente, por qualquer meio, cometido injúria, calúnia ou difamação em relação à AbriLivre ou a qualquer das pessoas listadas no artigo 2º deste Código ou ainda maculado sua imagem ou honra, salvo se as acusações ou declarações feitas tiverem sido demonstradas com provas ou evidências válidas e fundamentadas.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES GERAIS

Art. 8º São considerados destinatários dos deveres gerais as pessoas dispostas no Art. 2º deste Código, que devem atuar em prol e em conformidade com os valores, preceitos e princípios da AbriLivre, se portando sempre de forma compatível com esses princípios independentemente do local, do cargo em que ocupa na Associação ou na qualidade ou não de seu representante.

Parágrafo Único. São princípios norteadores da atuação da AbriLivre: a livre concorrência, a livre iniciativa, a competitividade, a isonomia, a defesa do consumidor, a ética, a honestidade, a lealdade, a qualidade, a segurança, o decoro, a transparência e o respeito aos interesses públicos, privados, individuais e coletivos, às pessoas e a sua dignidade humana.

Art. 9º Qualquer pessoa que tiver conhecimento de qualquer conduta contrária aos preceitos e dispositivos deste Código e/ou de qualquer Lei ou norma interna ou externa, por parte de qualquer das pessoas indicadas no art. 2º deste Código, poderá comunicar ao Conselho de Ética da AbriLivre, mediante representação escrita e devidamente fundamentada com documentos ou evidências comprobatórias, o qual deverá verificar a pertinência e oportunidade de instauração de procedimento administrativo específico para análise da referida conduta, nos termos deste Código de Ética e de outras normas internas da AbriLivre.

Art. 10 São deveres das pessoas indicadas no art. 2º deste Código, sem prejuízo de outros estabelecidos na legislação brasileira vigente e demais códigos, normas e/ou resoluções emitidas pela AbriLivre:

- I. Contribuir para o desenvolvimento sustentável dos postos revendedores de combustíveis, dentro e nos limites da legislação brasileira, servindo como agentes propulsores e defensores da livre concorrência, livre iniciativa, competitividade, defesa dos consumidores, isonomia e dignidade da pessoa humana;
- II. Zelar pela marca, imagem, princípios e valores da AbriLivre;
- III. Não usar a AbriLivre para auferir benefícios próprios ou para terceiros, que não estejam alinhados com os princípios, objetivos e interesses da AbriLivre, de seus Associados e Parceiros;
- IV. Conhecer e respeitar a Constituição do Brasil, as leis, normas e regulamentos externos e internos da Associação;
- V. Exercer suas atividades de forma ética, honesta, leal e justa;
- VI. Tratar de forma respeitosa funcionários, colaboradores, colegas, clientes e terceiros, sem preconceitos de origem, etnia, gênero, orientação sexual, cor, idade, crença, doença e/ou que possa gerar qualquer tipo de constrangimento ou tratamento discriminatório; e
- VII. Dar ciência ao Conselho de Ética, conforme os procedimentos descritos neste Código, de quaisquer atividades ilegais, irregulares e/ou contrárias ao decoro, ética, usos e costumes e dignidade da pessoa humana de que tenha conhecimento e que envolvam quaisquer das pessoas indicadas no art. 2º deste Código.

§ 1º. O Conselho de Ética tem o dever de garantir, uma vez requerido expressamente pelo autor, o absoluto sigilo quanto à identidade da pessoa que realizar qualquer reclamação ou representação acerca de qualquer ato contrário ao presente Código, cabendo ao denunciante e/ou representante a obrigação de demonstrar e provar o objeto da denúncia ou representação, sob pena de não ser dado prosseguimento aos procedimentos internos para apuração dos fatos e atos ali narrados.

§ 2º. Uma vez constatado que o denunciante ou representante agiu com dolo ou má-fé ao apresentar ao Conselho de Ética denúncia ou representação contra qualquer das pessoas indicadas no Art. 2º, supra, o Conselho de Ética deverá abrir investigação e/ou representação contra o denunciante ou representante por ato contrário a este Código de Ética, nos termos do art. 23 e seguintes deste Código.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 São deveres fundamentais dos Associados com relação à condução de seus negócios e atividades:

- I. Conhecer e observar todas as leis e normas infralegais aplicáveis a suas atividades econômicas e profissionais editadas pelo Poder Público, assim como os códigos, regulamentos e normas internas editadas pela AbriLivre;
- II. Não violar, opor ou sugerir a violação ou a oposição por parte de qualquer das pessoas indicadas no art. 2º deste Código ou qualquer terceiro das leis e normas previstas no inciso I deste artigo;
- III. Contribuir para o aprimoramento do ordenamento jurídico e das boas práticas comerciais e negociais associadas a todos os elos da cadeia brasileira de combustíveis líquidos e mais especificamente ao segmento de revenda;
- IV. Contribuir para formação de um mercado competitivo, com preços compatíveis a uma economia de mercado baseada na livre iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade e proteção aos consumidores;
- V. Contribuir para análise, avaliação, aprimoramento e encaminhamento de sugestões ou propostas para o aperfeiçoamento e desenvolvimento do mercado brasileiro de combustíveis líquidos de forma obter a elevação da oferta e da demanda desses produtos;
- VI. Contribuir para o desenvolvimento e melhoria da imagem dos postos revendedores de combustíveis líquidos perante os consumidores e o público em geral;
- VII. Observar, na divulgação da publicidade de seu negócio e principalmente dos preços e serviços ofertados aos consumidores, os princípios, leis, normas aplicáveis e os padrões éticos de conduta estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor, nas normas editadas pela ANP e/ou qualquer outra agência ou órgão público, assim como naquelas editadas pela AbriLivre, compatibilizando o direito ao acesso e privacidade à informação, transparência e os deveres de informar e de sigilo, conforme o caso;
- VIII. Zelar pela segurança de seus funcionários, colaboradores e clientes;
- IX. Ofertar produtos e serviços com qualidade e sempre em conformidade com as leis e normas editadas pelos órgãos públicos competentes e pela AbriLivre;

- X. Respeitar a legislação ambiental e tributária, sempre prezando pelas melhores práticas e processos; e
- XI. Definir seus preços, quantidades ofertadas ou demandadas, entre outras variáveis competitivas relevantes, de forma individual e independente e sempre baseadas em seus custos e estratégias comerciais individuais.

Art. 12 São deveres dos Associados em seu relacionamento com a AbriLivre e as pessoas indicadas no art. 2º deste Código:

- I. Agir sempre com decoro, respeito, cordialidade, prudência, diligência, integridade, responsabilidade e transparência na condução de suas atividades desenvolvidas junto e no âmbito da AbriLivre;
- II. Abster-se de emitir manifestações em nome da AbriLivre, salvo quando expressamente autorizado por escrito pelo seu Conselho de Administração e/ou pela Diretoria e sempre no âmbito e nos limites do Estatuto Social da AbriLivre e de suas normas internas;
- III. Comunicar imediatamente a Diretoria da AbriLivre sobre o seu envolvimento ou de qualquer de seus Representantes em procedimentos administrativos e/ou judiciais relevantes e que contrariem o Estatuto Social da AbriLivre, este Código de Ética ou qualquer norma interna da Associação; ou, ainda, que possa envolver ou macular a imagem da AbriLivre;
- IV. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação ou dado interno da Associação que lhe fora confiado e/ou divulgado pela AbriLivre e que seja de estrito conhecimento de seus Associados, Conselheiros, Dirigentes, Representantes, Funcionários, Colaboradores e/ou Parceiros, salvo se expressa e previamente autorizado por escrito pelo Estatuto Social, Assembleia Geral, Conselho de Administração e/ou Diretoria da AbriLivre;
- V. Manter suas informações e dados cadastrais devidamente atualizados, especialmente em relação ao Representante do Associado junto à AbriLivre, assim como suas autorizações regulatórias e governamentais exigidas para a prestação do serviço de revenda de combustíveis líquidos ou lojas de conveniência no Brasil; e
- VI. Cumprir com as disposições previstas no Estatuto Social, neste Código de Ética e/ou em qualquer norma editada ou decisão proferida pela AbriLivre.

Art. 13 Aos Associados da AbriLivre, é vedado:

- I. Exercer atividade empresarial contrariamente às leis, normas e regulamentos aplicáveis ao setor varejista de combustível;
- II. Perturbar a ordem das reuniões ou sessões dos órgãos deliberativos ou consultivos da AbriLivre ou a ela relacionados;
- III. Manifestar-se de forma injuriosa, difamatória ou caluniosa contra decisões ou atos de qualquer Conselheiro, Dirigente ou Representante da AbriLivre;
- IV. Agredir física ou verbalmente qualquer pessoa dentro das dependências ou no exercício de atividades ou funções associadas e/ou relacionadas à AbriLivre;

- V. Influenciar decisões que venham a favorecer interesses alheios ao da AbriLivre e/ou de seus Associados;
- VI. Revelar publicamente informações e/ou documentos sigilosos da AbriLivre e/ou de seus Associados, sem a prévia e expressa autorização do Estatuto Social, Conselho de Administração, Diretoria e/ou de Associado titular da informação ou documento divulgado, à exceção nos casos previstos e exigidos em Lei;
- VII. Revelar conteúdo de debates ou deliberações, os quais estejam cobertos por sigilo, de qualquer Associado, Conselheiro, Dirigente, Representante e/ou órgãos consultivo, deliberativo ou de direção da AbriLivre;
- VIII. Valer-se, em proveito próprio ou de terceiros, de informação privilegiada;
- IX. Manifestar-se publicamente para emitir opinião acerca da AbriLivre e/ou de qualquer Conselheiro, Dirigente, Funcionário, Colaborador, Parceiro e/ou Associado que possa macular sua imagem ou honra;
- X. Litigar de má-fé contra a AbriLivre; e
- XI. Exercer atividade empresarial contrariamente às leis, normas e regulamentos aplicáveis ao setor varejista de combustível.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS, DIRIGENTES, COLABORADORES E FUNCIONÁRIOS DA ABRILIVRE

Art. 14 São deveres fundamentais dos Conselheiros, Dirigentes, Colaboradores e Funcionários da AbriLivre, no exercício de suas respectivas funções e competências:

- I. Agir sempre com decoro, respeito, cordialidade, prudência, diligência, integridade, responsabilidade e transparência na condução de suas atividades desenvolvidas junto e no âmbito da AbriLivre;
- II. Abster-se de emitir manifestações em nome da AbriLivre, salvo quando expressamente autorizado pelo Estatuto Social, Assembleia Geral, Conselho de Administração e/ou pela Diretoria, conforme o caso, e sempre no âmbito e nos limites do Estatuto Social e normas internas da AbriLivre e de sua função e/ou cargo na Associação;
- III. Comunicar imediatamente à AbriLivre sobre o seu envolvimento ou de qualquer de seus Representantes em procedimentos administrativos e/ou judiciais relevantes e que contrariem o Estatuto Social da AbriLivre, este Código de Ética ou qualquer norma interna da Associação; ou, ainda, que possa envolver ou macular a imagem da AbriLivre;
- IV. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação ou dado interno confiado ou divulgado pela AbriLivre e que seja de estrito conhecimento de seus Associados, Conselheiros, Dirigentes, Representantes, Funcionários, Colaboradores e/ou Parceiros, salvo se expressa e previamente autorizado por escrito pelo Estatuto Social, Assembleia Geral, Conselho de Administração e/ou Diretoria da AbriLivre, conforme o caso;
- V. Ter plena ciência e consciência do relevante papel que lhes cabe para o desenvolvimento institucional, técnico, econômico, social e ético da AbriLivre;

- VI. Ter plena ciência e consciência de seus deveres para com a AbriLivre, seus Associados e demais pessoas indicadas no art. 2º deste Código, consumidores e demais agentes integrantes da sociedade como um todo;
- VII. Atuar em defesa dos interesses da AbriLivre e de seus Associados, desde que em conformidade com a Constituição Federal do Brasil e demais normas legais e infralegais de natureza pública ou privada;
- VIII. Manter relacionamento baseado em comunicação precisa, transparente, oportuna e conveniente de informações que permitam a realização e o exercício pleno de todas as atividades designadas pelo Estatuto Social e/ou órgãos Diretivos ou Deliberativos da Associação, no âmbito de suas competências, e sempre de forma eficiente e célere para o atingimento dos resultados esperados para atendimento aos interesses e expectativas da AbriLivre e de seus Associados; e
- IX. Atuar com base nas determinações constantes no Estatuto Social, nos códigos e normas internas da AbriLivre ou, ainda, naquelas aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, caso o assunto não tenha sido objeto de análise e deliberação pela Assembleia Geral, e sempre nos termos e limites da Constituição Federal do Brasil, Leis e normas editadas pelo Poder Público, Estatuto Social, Código de Ética e demais normas internas da AbriLivre.

Art. 15 São vedadas aos Conselheiros, Dirigentes, Colaboradores e Funcionários da AbriLivre, no exercício de suas respectivas funções e competências ou não, as seguintes condutas:

- I. Utilizar-se do cargo ou função para intimidar qualquer pessoa, independentemente, de sua função ou hierarquia;
- II. Solicitar, sugerir ou receber, de forma não autorizada pelo Estatuto Social, Conselho de Administração e/ou Diretoria da AbriLivre, em razão de seu cargo, atribuições e/ou funções, presentes, comissão ou vantagens pessoais ou para terceiros de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal, para viagens, hospedagens e outras atrações, em razão de seu cargo ou função na Associação;
- III. Fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício de suas funções e atividades, em benefício próprio ou de terceiros, para a realização de negócios de qualquer natureza;
- IV. Prejudicar deliberadamente a reputação da AbriLivre e/ou de outras pessoas, físicas ou jurídicas, ligadas ou não à Associação, independentemente de sua função, cargo, atividade e/ou condição profissional ou socioeconômica, no âmbito da AbriLivre e/ou fora dela;
- V. Permitir que empatias ou interesses de ordem pessoal interfiram na relação e/ou trato com qualquer das pessoas listadas no artigo 2º deste Código;
- VI. Compactuar com qualquer ato ou conduta profissional ou pessoal vedada pela Constituição Federal do Brasil, Leis ou normas editadas pelo Poder Público, Estatuto Social, Código de Ética e/ou qualquer norma editada pela Associação, sem tomar as providências cabíveis e previstas neste Código de

- Ética ou em qualquer norma editada pela AbriLivre, quando da identificação do autor do fato irregular e/ou ilegal;
- VII. Praticar assédio sexual ou moral;
 - VIII. Não manter assiduidade e frequência exigidas para o cargo ou função que ocupa ou exerce na Associação;
 - IX. Dar causa a acúmulo injustificado a outrem de serviços ou tarefas sob sua responsabilidade;
 - X. Recusar-se a prestar informações sobre processos ou procedimentos internos ou externos, quando solicitadas por interessado, nos termos de regulação própria a ser editada pelo Conselho de Ética e desde que não submetidas a sigilo;
 - XI. Deixar de atender, sem motivo justo e razoável, às pessoas que o procurem em razão de seu cargo e/ou função;
 - XII. Promover denúncias ou provocar a atuação do Conselho de Ética por motivo indevido e não comprovado por provas ou evidências;
 - XIII. Agredir física ou verbalmente qualquer pessoa dentro das dependências ou no exercício de suas funções ou competências da AbriLivre e, independentemente, de seu cargo ou função; e
 - XIV. Recusar-se a desempenhar as funções institucionais e administrativas para as quais foi designado.

§ 1º Não são considerados presentes ou vantagens de qualquer espécie, para fins do inciso II deste artigo, os brindes ou refeições que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos ou fornecidos por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais, ou datas comemorativas, que não ultrapassem o valor unitário de R\$300,00 (trezentos reais).

§ 2º Os presentes ou vantagens de qualquer espécie que não possam ser devolvidos e que, comprovadamente, superem o valor estipulado no § 1º deste artigo, serão incorporados automaticamente ao patrimônio da AbriLivre.

Art. 16 Especificamente em relação aos Conselheiros e/ou Dirigentes da AbriLivre, é vedado:

- I. Nomear ou designar para cargos remunerados da entidade, cônjuge, companheiro ou qualquer parente até o terceiro grau, próprio ou de outro Dirigente e/ou Conselheiro da AbriLivre;
- II. No exercício do mandato ou de seu cargo ou função, concorrer a e/ou exercer qualquer cargo público eletivo ou não, salvo se devidamente autorizado pela Assembleia Geral da AbriLivre; ou
- III. Permanecer no exercício de função diretiva da Associação se nomeado para qualquer cargo público ou privado, salvo se devidamente autorizado pela Assembleia Geral da AbriLivre e contanto que não haja qualquer conflito ético ou de interesse com as normas e princípios da AbriLivre.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 17 O Conselho de Ética é o órgão responsável pela interpretação e aplicação dos princípios e normas éticas contidas neste Código, além das outras competências estabelecidas pelo Estatuto Social da AbriLivre, sendo responsável pela apuração e julgamento de atos contrários aos princípios e a ética, estabelecidos no Estatuto Social, Código de Ética e outras normas internas da Associação, possuindo autonomia e independência para tomada de decisões.

Art. 18 O Conselho de Ética é composto por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Presidente e outros 6 (seis) conselheiros, sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sem direito à reeleição.

Art. 19 O Conselho de Ética reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação prévia e por escrito do Presidente do Conselho de Ética, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da reunião.

§1º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Ética ou, em sua ausência, pelo Conselheiro de maior idade, sendo secretariada por um membro da Diretoria ou qualquer Colaborador ou Funcionário da AbriLivre, devendo o Diretor Executivo participar na qualidade de observador e sem direito a voto nos termos do artigo 40 do Estatuto Social da AbriLivre.

§2º As reuniões do Conselho de Ética serão realizadas presencialmente em qualquer dos escritórios da AbriLivre, ou por meio de plataforma digital de videoconferência, conforme decisão do Presidente do Conselho.

Art. 20 As deliberações do Conselho de Ética serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate, à exceção dos julgamentos em primeira instância de procedimentos disciplinares ou de exclusão de Associado, que dependerão da maioria absoluta de votos dos três Conselheiros designados e não contarão com a participação do Presidente do Conselho de Ética.

§ 1º Nos termos do § 1º do artigo 40 do Estatuto Social da AbriLivre, os procedimentos disciplinares ou que envolvam a exclusão de Associado, por qualquer ato contrário às normas e princípios da AbriLivre, deverão ser (a) em primeira instância, decididos por maioria dos Conselheiros definidos, por sorteio, para participação do julgamento, com a indicação de um Conselheiro Relator e dois Conselheiros Revisores; e (b) em fase recursal, decididos por maioria absoluta do pleno do Conselho de Ética, sendo que o Relator do recurso será indicado por sorteio dentre os quatro conselheiros que não integraram o julgamento na primeira instância.

§ 2º A sessão de julgamento dos procedimentos disciplinares ou de exclusão de Associado, nos termos do § 2º do artigo 40 do Estatuto Social da AbriLivre, será instalada, na primeira instância, com a presença de pelo menos dois dos três conselheiros designados; e, na fase recursal, com a presença de pelo menos cinco membros do Conselho de Ética.

§ 3º Os demais procedimentos e assuntos de competência do Conselho de Ética serão julgados, em uma única instância pelo pleno do Conselho de Ética, sendo a sessão de julgamento instalada com a presença de no mínimo 5 (cinco) conselheiros e as decisões tomadas por maioria absoluta do pleno do Conselho de Ética.

Art. 21 Além das competências previstas no artigo 41 do Estatuto Social da AbriLivre, compete privativamente ao Conselho de Ética:

- I. Fazer respeitar os critérios de condutas e princípios definidos no Estatuto Social e neste Código, instaurando e julgando os processos de apuração de infração e, sempre que for o caso, aplicando as penalidades cabíveis nos termos do Estatuto Social e deste Código de Ética;
- II. Conciliar situações de conflito ético relacionadas a este Código e outras normas internas da Associação;
- III. Elaborar e submeter à Assembleia Geral, emendas e alterações a este Código;
- IV. Interpretar e aplicar as normas deste Código, respondendo a consultas formuladas por qualquer das pessoas indicadas no artigo 2º deste Código;
- V. Decidir, de modo independente e no âmbito de suas competências e termos previstos no Estatuto Social da AbriLivre e neste Código, sobre os pedidos de filiação e exclusão da AbriLivre;
- VI. Estabelecer, em resolução específica, documentos, procedimentos e requisitos a serem cumpridos para a filiação à AbriLivre de qualquer interessado; e
- VII. Acompanhar o cumprimento das regras e obrigações derivadas deste Código, do Estatuto Social e de outras normas internas da AbriLivre relacionadas a condutas e princípios éticos estabelecidos neste Código de Ética, podendo para tanto solicitar a qualquer das pessoas indicadas no artigo 2º deste Código, informações, esclarecimentos ou documentos que se façam necessários para este fim.

Art. 22 Os membros do Conselho de Ética deverão ter reputação ilibada, estando obrigados a declarar de ofício o seu próprio impedimento ou suspeição para participar e votar nas deliberações do Conselho de Ética.

§1º Fica facultado aos demais Conselheiros de Ética e a qualquer das pessoas indicadas no artigo 2º deste Código, a apresentação ao pleno do Conselho de Ética de questionamentos ou requerimentos sobre o impedimento ou a suspeição de qualquer Conselheiro de Ética, incluindo o seu Presidente.

§2º Nas hipóteses do § 1º deste artigo, caberá aos demais membros do Conselho de Ética decidir, por maioria dos presentes, sobre o impedimento ou a suspeição alegada e sem a participação e presença do Conselheiro cujo impedimento ou suspeição fora requerido na sessão de julgamento.

CAPÍTULO VII – INSTAURAÇÃO, CONDUÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 23 Na hipótese de o Conselho de Ética detectar, de ofício ou por representação escrita e devidamente formalizada, segundo os critérios e formalidades estabelecidos neste Código, indícios de descumprimento dos princípios e normas do Estatuto Social ou deste Código de Ética, que acarretem problemas disciplinares ou de exclusão do Associado, deverá instaurar imediatamente o Procedimento de Apuração de Conduta ("PAC") contra o denunciado.

Art. 24. A representação envolvendo problemas disciplinares ou de exclusão deverá conter, necessariamente, os seguintes requisitos:

- I. Nome completo e, sempre que possível, endereço de domicílio e número da carteira de identidade e do CPF/ME do representante e do representado;
- II. Descrição do autor e do fato que supostamente tenha transgredido o Estatuto Social, o Código de Ética ou qualquer outra norma legal ou infralegal externa ou interna editada pela AbriLivre;
- III. Apresentação dos elementos de prova ou dos indícios que confirmam a suposta transgressão; e
- IV. Endereço físico e de eletrônico do representante e, sempre que possível do representado, para recebimento de ofícios e quaisquer correspondências relacionadas à representação.

§1º Será assegurado o direito de sigilo do representante, mediante requerimento expresso.

§2º Quando o representante não se identificar, o Conselho de Ética poderá, excepcionalmente, acolher os fatos narrados para fins de instauração da PAC, avocando para si a responsabilidade desta representação e desde que contenha os indícios suficientes da ocorrência da transgressão; ou simplesmente determinar o seu arquivamento em razão da ausência dos requisitos previstos neste artigo.

Art. 25 A representação prevista no artigo 23, acima, deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho de Ética, com cópia ao Presidente do Conselho de Administração e ao Diretor Executivo, por via postal à sede da AbriLivre, ou por qualquer e-mail aos seguintes endereços: conselho.etica@abrilivre.org, conselho.adm@abrilivre.org, diretoria@abrilivre.org.

§ 1º Na hipótese de o representado ser o Presidente do Conselho de Ética o representante deverá encaminhar a representação ao Diretor Executivo, copiando o Presidente do Conselho de Administração, o qual deverá encaminhá-la ao Conselheiro de Ética de maior idade que passará a ser responsável pelo seu processamento e condução de todos os procedimentos de apuração previstos neste Código.

§ 2º Na hipótese de o representado ser o Presidente do Conselho de Administração ou o Diretor Executivo, o representado deverá encaminhar a representação ao Presidente do Conselho de Ético sem copiar o representado.

Art. 26 Recebida a representação, o Presidente do Conselho de Ética deverá, em até 10 (dez) dias, verificar o preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 24 deste

Código e, uma vez preenchidos esses requisitos, realizar a sua distribuição entre os demais Conselheiros.

§1º Na hipótese de não ter sido preenchido qualquer dos requisitos previstos no artigo 24 deste Código, o Presidente do Conselho de Ética deverá oficiar o representante por e-mail para, caso queira, apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento do ofício, documentos ou informações complementares que possam embasar a representação.

§2º Vencido o prazo previsto no § 1º acima, sem o envio de qualquer documento ou informação complementar, o Presidente do Conselho de Ética determinará o arquivamento da representação em face de sua inadmissibilidade.

§3º É facultado ao autor da representação arquivada pelo Presidente do Conselho de Ética em razão de sua inadmissibilidade, formular pedido de reconsideração ao Presidente do Conselho de Ética, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação, cabendo ao Presidente do Conselho de Ética emitir sua decisão no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento do pedido de reconsideração.

§ 4º Na hipótese de ser indeferido, pelo Presidente do Conselho de Ética, o pedido de reconsideração previsto no § 3º, acima, o Presidente do Conselho de Ética deverá pautar esse pedido para deliberação e votação do pleno do Conselho de Ética, na primeira reunião do Conselho subsequente à emissão dessa decisão.

§ 5º Na hipótese de o pleno do Conselho de Ética reconhecer que a representação deve ser admitida, o Presidente do Conselho de Ética deverá, na mesma sessão, distribuí-la a um Conselheiro Relator, o qual deverá dar seguimento ao seu processamento, análise e julgamento, assim como sortear os outros dois Conselheiros Revisores, nos termos do § 1º do artigo 40 do Estatuto Social da AbriLivre.

§ 6º O Presidente do Conselho de Ética não participará do sorteio previsto no § 5º deste artigo, por ser automaticamente o relator em caso de recurso ao pleno, nos termos do 30 abaixo.

§ 7º Os Conselheiros estão obrigados a declarar de ofício a sua suspeição ou impedimento, podendo ainda o representante ou representado formalizar pedido desta natureza ao Presidente do Conselho de Ética o qual, após a análise dos argumentos apresentados, deverá proferir sua decisão a respeito do pedido e uma vez confirmada a suspeição ou impedimento, deverá substituir o Conselheiro por outro, mediante sorteio, no caso de ter sido escolhido como Relator ou Revisor, ou simplesmente o Conselheiro suspeito ou impedido não participará do julgamento no caso de recurso.

§ 8º Na hipótese de suspeição ou impedimento do Presidente do Conselho de Ética, o substituirá nas obrigações previstas neste Código de Ética em relação à PAC aquele Conselheiro de maior idade, o qual não poderá participar do sorteio para relatoria e revisão da PAC.

§ 9º Consideram-se, ilustrativamente, hipóteses de suspeição ou impedimento:

- I. amigo íntimo ou inimigo do representante ou representado;
- II. receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo;
- III. quando o representado for credor ou devedor de algum membro do Conselho de Ética, de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta sucessória até o terceiro grau; ou
- IV. quando for sócio ou membro de direção ou administração de pessoa jurídica que seja parte ou tenha interesse no processo.

Art. 27 Instaurado o PAC, o Conselheiro Relator notificará o representado, por escrito e com Aviso de Recebimento, nos endereços físico e eletrônico constantes no Cadastro da AbriLivre, para apresentação de sua defesa escrita e indicação das provas que pretende produzir, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, sob pena de o representado ser considerado revel e os fatos alegados pelo representante serem considerados verídicos.

Parágrafo Único. O prazo previsto no *caput* deste artigo será prorrogado automaticamente por mais 15 (quinze) dias, mediante requerimento por escrito do representado.

Art. 28 Após a apresentação da defesa do representado, o Conselheiro Relator abrirá prazo de 10 (dez) dias para o representante apresentar sua réplica e, ainda, determinará as datas para as oitivas do representante, representado e de até três testemunhas que poderão ser arroladas por cada uma das partes envolvidas, bem como para a produção de outras provas nos termos requeridos pelas partes.

Art. 29 Após o encerramento da fase de instrução e coleta das provas orais e escritas, o Conselheiro Relator deverá notificar as partes envolvidas, concedendo ao representante e o representado prazo de até dias 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação para apresentação de suas Alegações Finais.

Art. 30 Após o término do prazo para recebimento das Alegações Finais, o Conselheiro Relator deverá pautar a PAC para julgamento em até 30 (trinta) dias, nos termos dos §§ 1º e 2º do Estatuto Social da AbriLivre.

Art. 31 Proferida a decisão em primeira instância, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para qualquer das partes recorrerem ao pleno do Conselho de Ética, mediante petição fundamentada e endereçada ao Presidente do Conselho de Ética.

Parágrafo Único. Recebido o recurso, caberá ao Presidente do Conselho de Ética relatá-lo, pautando-o para julgamento na reunião ordinária do pleno do Conselho de Ética imediatamente subsequente, salvo se esta reunião ocorrer em um prazo inferior a 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, hipótese esta em que este prazo será prorrogado para a próxima reunião.

Art. 32 Caso o Conselho de Ética decida em última instância que o representado praticou qualquer ato disciplinar ou contrário às normas, princípios ou valores expressos no Estatuto Social da AbriLivre, neste Código de Ética ou em qualquer outra norma externa ou interna, deverá aplicar-lhe as penalidades previstas no artigo 37, abaixo.

Art. 33 Será assegurado ao representante e ao representado o direito de ter acesso a todos os documentos e informações relacionadas à PAC instaurada, ressalvados aqueles protegidos por sigilo que não poderão ser utilizados como fundamento da decisão.

Art. 34 O Conselho de Ética poderá, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada e aprovada por maioria simples, decretar a publicidade do PAC.

Parágrafo único. O representado poderá solicitar, a qualquer momento, a revogação da publicidade do PAC, mediante requerimento por escrito e fundamento, o qual deverá ser apreciado pelo Conselheiro Relator e acatado integralmente uma vez confirmado o risco de mácula à imagem ou à honra do titular do documento ou informação.

Art. 35 Os demais procedimentos e assuntos de competência do Conselho de Ética serão julgados, em uma única instância pelo pleno do Conselho de Ética, sendo a sessão de julgamento instalada com a presença de no mínimo 5 (cinco) conselheiros e as decisões tomadas por maioria absoluta do Conselho de Ética.

Parágrafo Único No que couber, serão aplicados aos demais procedimentos e assuntos de competência do Conselho de Ética os mesmos prazos e procedimentos definidos neste Código de Ética para o PAC, cabendo ao Presidente do Conselho de Ética a relatoria dos temas tratados nesses procedimentos.

Art. 36 Caberá ao pleno do Conselho de Ética, nos termos do artigo 35 supra, dirimir qualquer divergência, omissão ou obscuridade constante neste Código de Ética, incluindo mas não se limitando aos procedimentos aqui definidos, sempre norteando-se pelos princípios do respeito à dignidade da pessoa humana, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da presunção de inocência, da imparcialidade, do livre convencimento, da razoabilidade, da busca da verdade real e sem prejuízo a quaisquer outros constantes no ordenamento jurídico pátrio.

Art. 37 Os prazos definidos nesse Código de Ética serão iniciados a partir do primeiro dia útil subsequente, com término no último dia e contados em dias corridos, não sendo suspensos em feriados ou finais de semanas.

CAPÍTULO VII – PENALIDADES

Art. 38 As pessoas indicadas no artigo 2º deste Código que descumprirem com os princípios e regras estabelecidos no Estatuto Social, Código de Ética ou em qualquer outra norma externa ou editada pela AbriLivre, estarão sujeitos à imposição das seguintes penalidades, nos termos e limites deste Código e do Estatuto Social da AbriLivre:

- I. Carta de Advertência;

- II. Multa;
- III. Advertência Pública;
- IV. Suspensão dos Direitos de Associado; e
- V. Exclusão.

§1º A pena de multa, prevista no inciso I deste artigo, não poderá exceder o montante equivalente a 100 (cem) vezes o valor da contribuição vigente à época da condenação.

§ 2º A pena de advertência pública, prevista no inciso II deste artigo, consistirá na publicação, no *site* da AbriLivre da decisão proferida pelo Conselho de Ética, que deverá permanecer ali pelo período de 30 (trinta) dias corridos.

§ 3º A pena de suspensão, prevista no inciso III deste artigo, se estenderá a qualquer dos direitos do Associado, considerando o nível de gravidade da infração cometida nos termos deste Código, e limitada à duração máxima de 6 (seis) meses.

§ 4º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas isolada ou concomitantemente, de acordo com a gravidade da infração cometida e nos termos deste Código.

§ 5º A reincidência no cometimento de infração leve de mesma natureza acarretará no pagamento de multa e também na sanção de advertência pública ou suspensão dos direitos de Associado, a critério do Conselho de Ética e nos limites previstos neste Código e no Estatuto Social.

§ 6º A reincidência no cometimento de infração grave de mesma natureza acarretará a imediata instauração, de ofício, pelo Conselho de Ética de PAC visando a exclusão do Associado do quadro social da AbriLivre ou o pagamento do valor máximo da multa prevista neste Código, de acordo com o nível e natureza da infração gravíssima, a critério do Conselho de Ético e nos limites previstos neste Código e no Estatuto Social.

§ 7º O Associado que for penalizado com a exclusão estará banido perpetuamente da Associação não podendo retornar ao seu quadro social ou a ocupar qualquer cargo ou função na AbriLivre.

Art. 39. São consideradas infrações leves, sujeitas à aplicação de carta de advertência ou multa, a critério do Conselho de Ética e nos termos deste Código e do Estatuto Social da AbriLivre:

- I. Perturbar a ordem das reuniões ou sessões dos órgãos internos ou dos conselhos da AbriLivre, com atitudes desrespeitosas, palavras de baixo calão, ou qualquer outra ação que contrarie o decoro ou venha a prejudicar a honra, a moral ou a imagem de qualquer dos presentes;
- II. Buscar, divulgar ou acessar, através de qualquer meio, informações sigilosas da AbriLivre, Associados, Diretoria, Colaboradores ou Partes Interessadas, sem a devida autorização por escrito do titular ou responsável pela guarda da informação;

- III. Discriminar qualquer pessoa, indicada ou não no artigo 2º deste Código, por motivo político, ideológico, partidário, religioso, de gênero, étnico ou qualquer outro, dentro ou fora das instalações ou ambiente digital da AbriLivre;
- IV. Retirar das dependências da AbriLivre, sem prévia autorização por escrito, documento, livro ou qualquer bem pertencente ao patrimônio da AbriLivre ou que esteja sob a sua guarda;
- V. Repassar a terceiros, tecnologias, metodologias, *know-how* ou qualquer informação ou bem, tangível ou intangível, de propriedade da AbriLivre, ou por ela desenvolvida ou obtida junto a terceiro;
- VI. Manifestar-se em nome da AbriLivre, sem prévia e expressa autorização ou contrariamente às determinações e orientações dos órgãos administrativos ou deliberativos da Associação; ou
- VII. Outras condutas não previstas expressamente neste Código e que o Conselho de Ética considere ser de menor potencial ofensivo.

Art. 40 São consideradas infrações graves, sujeitas a aplicação das sanções de multa e de advertência pública ou suspensão dos Direitos, a critério do Conselho de Ética e nos termos deste Código e do Estatuto Social da AbriLivre:

- I. Veicular qualquer tipo de propaganda enganosa ou que induza o consumidor a erro;
- II. Agredir ou revidar física ou verbalmente, com palavras de baixo calão ou que ferem a honra, a moral ou a imagem de qualquer das pessoas indicadas no artigo 2º deste Código, ressalvado o ato em legítima defesa;
- III. Comparecer ou participar das reuniões ou eventos da AbriLivre, ou representando a AbriLivre, sob os efeitos de embriaguez ou substâncias tóxicas;
- IV. Danificar, por dolo ou culpa, o patrimônio físico, tangível ou intangível, da AbriLivre ou de qualquer das pessoas indicadas no artigo 2º deste Código;
- V. Revelar publicamente informação ou documento de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, aos procedimentos previstos neste Código, que não esteja sob a sua esfera de competência, atribuições ou cargo ou que estejam submetidos ao sigilo previsto neste Código ou a Segredo de Justiça;
- VI. Manifestar-se publicamente, de forma presencial ou por qualquer meio eletrônico, incluindo mas não se limitando às ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela AbriLivre aos seus Associados, de forma a macular ou prejudicar o nome, a imagem ou a honra da AbriLivre ou de qualquer das pessoas indicadas no artigo 2º deste Código;
- VII. Manifestar-se publicamente, de forma presencial ou por qualquer meio eletrônico, incluindo mas não se limitando às ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela AbriLivre aos seus Associados, com ofensas, injúrias, calúnias ou difamações em relação à Associação ou aos seus princípios, regras, decisões ou ações.
- VIII. Manifestar-se publicamente, de forma presencial ou por qualquer meio eletrônico, incluindo mas não se limitando às ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela AbriLivre aos seus Associados, com ofensas, injúrias,

- calúnias ou difamações em relação a qualquer das pessoas indicadas no artigo 2º deste Código;
- IX. Portar qualquer tipo de arma, defensiva ou agressiva, em reuniões e eventos presenciais da AbriLivre ou externamente, na qualidade de representante da Associação;
 - X. Litigar de má-fé contra a AbriLivre, em juízo ou fora dele;
 - XI. Ser reincidente em qualquer infração grave; ou
 - XII. Outras condutas não previstas expressamente neste Código e que o Conselho de Ética entenda ser de médio potencial ofensivo.

Art. 41 São consideradas infrações gravíssimas, sujeitas a aplicação da sanção de exclusão do quadro associativo da AbriLivre, a critério do Conselho de Ética e nos termos deste Código e do Estatuto Social da AbriLivre:

- I. Adulterar dolosamente combustíveis, desde que devidamente comprovado por qualquer meio de prova e após o exercício do devido processo legal;
- II. Adulterar dolosamente bomba de combustíveis, desde que devidamente comprovado por qualquer meio de prova e após o exercício do devido processo legal;
- III. Receptar dolosamente produtos roubados ou furtados, desde que devidamente comprovado por qualquer meio de prova e após o exercício do devido processo legal;
- IV. Falsificar provas ou documentos, desde que devidamente comprovado por qualquer meio de prova e após o exercício do devido processo legal;
- V. Participar, induzir, coordenar ou se beneficiar de condutas que configurem prática de cartel ou qualquer tipo de infração à ordem econômica, desde que devidamente comprovado por qualquer meio de prova e após o exercício do devido processo legal;
- VI. Praticar furto ou roubo nas dependências da AbriLivre, desde que devidamente comprovado por qualquer meio de prova e após o exercício do devido processo legal;
- VII. Ser reincidente em qualquer infração grave; ou
- VIII. Outras condutas não previstas expressamente neste Código e que o Conselho de Ética entenda ser de gravíssimo potencial ofensivo, por contrariar frontalmente os princípios, objetivos e interesses da AbriLivre e de seus Associados.

Art. 42 São consideradas infrações leves, exclusivamente aplicáveis aos Conselheiros, Dirigentes, Funcionários e Colaboradores, sujeitas a carta de advertência:

- I. Não realizar os atos e funções de sua competência de forma célere, eficiente e que atinjam os objetivos definidos, salvo por motivo justificado;
- II. Dar causa ao acúmulo injustificado de serviços ou tarefas sob sua responsabilidade;
- III. Não zelar, de qualquer forma, pela celeridade, eficiência e qualidade da prestação dos serviços a que esteja obrigado por força de suas atribuições, salvo se por motivo justificado;

- IV. Recusar-se a prestar serviços ou informações sobre processos e procedimentos de sua competência ou conhecimento a Associados, Conselheiros, Dirigentes, Funcionários ou Colaboradores, quando solicitado pelo interessado previamente e por escrito e desde que não estejam sujeitos a sigilo de qualquer natureza;
- V. Desacatar, por palavras ou por atos de serviço ou de gestão, qualquer das pessoas listadas no artigo 2º deste Código, independentemente do cargo ou função que ocupe; ou
- VI. Recusar-se a desempenhar as funções institucionais para as quais foi designado, salvo por motivo justificado.

Art. 43 São consideradas infrações gravíssimas, exclusivamente aplicáveis aos Conselheiros, Dirigentes, Funcionários e Colaboradores, sujeitas a exoneração do cargo e a outras penas previstas neste Código:

- I. Desviar recursos da AbriLivre;
- II. Entrar em conluio com qualquer das pessoas listadas no artigo 2º deste Código ou terceiros para prejudicar e impedir ações da AbriLivre devidamente aprovadas pela Assembleia Geral ou órgãos internos;
- III. Falsificar documentos ou informações internas ou externas relacionadas à AbriLivre ou a qualquer das pessoas listadas no artigo 2º deste Código;
- IV. Atuar em discordância com os princípios e valores da AbriLivre, ou contrariamente às ações definidas pela Assembleia Geral;
- V. Exercer, em razão de seu cargo ou função, poder ou autoridade de maneira abusiva ou com finalidade estranha aos interesses da AbriLivre ou de seus Associados;
- VI. Usar poderes e prerrogativas do cargo ou função, por qualquer meio, para:
 - a. Constranger ou induzir qualquer pessoa a participar ou cooperar na execução de atividade estranha aos interesses, princípios e normas da AbriLivre;
 - b. Influenciar decisões que venham a favorecer interesses alheios àqueles da AbriLivre; ou
 - c. Obter, para si ou para outrem, vantagens indevidas.
- VII. Deixar de acatar, no plano administrativo, as decisões de pessoas ou órgãos hierarquicamente superiores, salvo por motivo justificado;
- VIII. Descumprir ou garantir as condições que permitam a qualquer das pessoas listadas no artigo 2º deste Código o descumprimento dos princípios e preceitos definidos no Estatuto Social da AbriLivre, nesse Código de Ética ou em qualquer norma interna ou decisão proferida pelos órgãos da AbriLivre;
- IX. Praticar qualquer ato que coloque em risco a segurança financeira e patrimonial da AbriLivre; ou
- X. Alterar ou deturpar o teor de documentos a que tenha acesso ou que deva encaminhar para providências.

Art. 44 As penas previstas neste Código apenas poderão ser aplicadas após o exercício pleno da ampla defesa e do devido processo legal, definidos neste Código, e demonstrado o dolo ou a culpa do agente.

Art. 45 Fica vedado aos Dirigentes o exercício de cargo executivo ou a prestação , direta ou indireta, dos mesmos serviços aos quais foram designados pela Associação, a outras associações ou sindicatos que atuem, direta ou indiretamente, em qualquer segmento da cadeia de produção, distribuição, revenda, importação ou exportação de combustíveis, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da AbriLivre, e contanto que não gere qualquer conflito com seus interesses, ações e princípios.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 As disposições, obrigações e direitos estabelecidos neste Código de Ética em relação aos serviços de revenda de combustíveis realizados pelos Associados aplicam-se integralmente e nas mesmas condições aos serviços de lojas de conveniência desempenhados pelos Associados.

Art. 47 Quaisquer omissões, obscuridades, divergências ou questões relacionadas ao teor ou aplicação deste Código serão dirimidas pelo pleno do Conselho de Ética, nos termos e procedimentos previstos neste Código.

Art. 48 Todas as pessoas listadas no artigo 2º deste Código deverão guardar absoluto sigilo sobre informações e documentos que tenham acesso em razão de suas funções ou cargo e que não sejam de conhecimento público ou cuja publicidade não tenha sido autorizada previamente pelos órgãos ou pessoas competentes.

Art. 49 Este Código de Ética deverá ser amplamente divulgado a e respeitado integralmente por todas as pessoas listadas no artigo 2º supras.

Art. 50 Este Código entra em vigor em 2 de abril de 2021.